



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 01 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
OSVALDO MATURANO
Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vagas e infraestrutura adequada para bicicletas elétricas em condomínios residenciais e comerciais no Município de Vila Velha e dá outras providências.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 1º

Ficam os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Vila Velha obrigados a disponibilizar vagas e infraestrutura adequada exclusivamente para bicicletas elétricas, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º

Os novos empreendimentos que solicitarem alvará de construção após a publicação desta Lei deverão destinar espaço específico para estacionamento de bicicletas elétricas, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – instalação mínima de 10 (dez) vagas exclusivas para bicicletas elétricas;
- II – área com cobertura ou proteção contra intempéries;
- III – pontos de energia destinados à recarga, com proteção elétrica adequada, aterramento e desligamento automático, conforme normas da ABNT;
- IV – estrutura de fixação metálica antifurto.

Art. 3º

Os condomínios residenciais e comerciais já existentes deverão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, adaptar espaço interno destinado ao estacionamento de bicicletas elétricas, contendo:

- I – no mínimo 5 (cinco) vagas exclusivas para bicicletas elétricas, podendo ser ampliadas conforme demanda;
- II – cobertura adequada;
- III – estrutura de fixação metálica antifurto;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

IV – instalação de pontos elétricos apropriados para recarga, respeitando normas técnicas de segurança.

Art. 4º

Os condomínios poderão, mediante deliberação em assembleia, estabelecer regras de uso, horários, controle de acesso, credenciamento dos usuários e medidas adicionais de segurança.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo, redução de taxas, certificação ou reconhecimento para empreendimentos que excederem os padrões mínimos definidos nesta Lei.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, em âmbito municipal, a instalação de vagas específicas para bicicletas elétricas em condomínios residenciais e comerciais de Vila Velha, visando atender ao crescente número de usuários desse modal de transporte sustentável.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

O uso de bicicletas elétricas tem aumentado de forma significativa, sendo uma alternativa econômica, ambientalmente responsável e eficiente no deslocamento urbano. Entretanto, a infraestrutura condominial atual não acompanha esse crescimento, causando dificuldades aos moradores quanto ao armazenamento seguro e, principalmente, à recarga das baterias.

A presente proposta:

- ***cria um padrão mínimo de infraestrutura para bicicletas elétricas;***
- ***considera normas técnicas de segurança elétrica e prevenção de acidentes;***
- ***contribui para a mobilidade sustentável e redução de impactos ambientais;***
- ***oferece prazo adequado para adaptação de condomínios existentes;***
- ***incentiva novos empreendimentos a adotarem práticas modernas de sustentabilidade.***

Trata-se de medida que dialoga com políticas estaduais e nacionais de incentivo ao uso de veículos de baixa emissão, ao mesmo tempo em que atende demanda crescente dos moradores de condomínios da cidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003100350030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em **01/12/2025 13:47**

Checksum: **97DED0F0B0916F6E67D410B9F92F7E683B07DC403BFAA5A730E84C8A65EB8FF5**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003100350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.